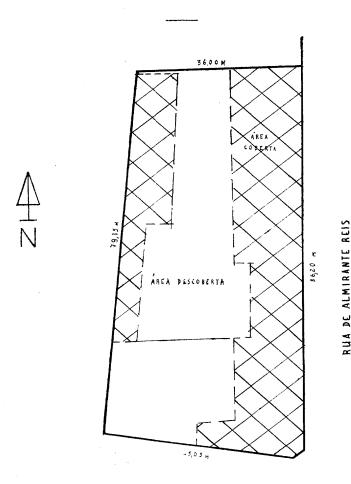
levada a efeito uma nova construção destinada a centro de assistência social aos pescadores daquela vila.

§ 1.º O prédio cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, se lhe for dada aplicação diferente ou se a obra a que se destina não estiver concluída no prazo de três anos, a contar da data da publicação deste diploma, sem que isso implique a restituição da importância paga pela concessionária.

§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a celebrar na Repartição de Finanças do concelho da Póvoa de Varzim e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1964. — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



AREA MEDIDA = 3390 m2

Ministério das Finanças, 18 de Julho de 1964. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, no dia 13 de Junho de 1964, foi depositado, junto do Governo de Espanha, o instrumento de ratificação por parte de Portugal do Acordo internacional do azeite, 1963, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 45 456, publicado no Diário do Governo n.º 299, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Julho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, Carlos Fernandes.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 691

A natureza das funções dos técnicos de contas e a especial relevância que lhes foi conferida pelo Código da Contribuição Industrial, ao confiar-lhes novas atribuições de responsabilidade, impõem que se proceda à qualificação e regulamentação do exercício desta actividade profissional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32 749, de 15 de Abril de 1943, e outras disposições aplicáveis, nomear uma comissão para o estudo da regulamentação do exercício da profissão de técnico de contas, qualificação e enquadramento corporativo dos respectivos profissionais, com a seguinte constituição:

Um representante da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

Um representante do Ministério da Educação Nacional;

Um representante da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações;

Um representante dos Serviços de Acção Social, do Ministério das Corporações e Previdência Social;

Um representante do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra;

Um representante das Federações dos Sindicatos Nacionais dos Empregados de Escritório;

Um licenciado em Ciências Económicas;

Um perito contabilista.

A comissão será presidida pelo director-geral do Trabalho e Corporações e deverá concluir os seus trabalhos no prazo de seis meses.

Nas suas faltas ou impedimentos o presidente da comissão será substituído pelo representante do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 18 de Julho de 1964. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, José João Gonçalves de Proença.